

REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 2/2020 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016, relativo às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários e dos sistemas de liquidação geridos pela INTERBOLSA

Ao abrigo do disposto nos artigos 89.º e 269.º do Código dos Valores Mobiliários e nas regras da CMVM sobre sistemas de liquidação e sistemas centralizados de valores mobiliários, e de acordo com as competências que lhe são legalmente atribuídas, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

É alterado o n.º 1 e aditado um n.º 4 ao artigo 47.º do Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 47.º

(...)

1. As instruções de liquidação são canceladas:

a) (...)

b) (...)

c) Automaticamente pela plataforma T2S, se, após a ocorrência do processo de *matching*, a instrução se mantiver pendente de liquidação durante um período de 60 dias úteis, a contar da data de liquidação contratada ou da data da última alteração do estado da instrução, consoante a que for mais recente.

2. (...)

a) (...)

b) (...)

3. (...)

4. A inclusão das instruções de liquidação nos sistemas geridos pela Interbolsa implica a aceitação antecipada, por todas as partes, das regras de cancelamento de instruções de liquidação em vigor na plataforma T2S, incluindo a regra de cancelamento automático referida na alínea c) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 2.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor em 5 de outubro de 2020.

Interbolsa
O Conselho de Administração